



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº 017/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM À **CAMARA MUNICIPAL
DE CÂNINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE
SERGIPE E IMPRIMA COPIADORA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n, centro, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.858.383/0001-20, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Srº JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua José Pedro da Silva, Nº 95 – Bairro Agrovila, neste município, portador do RG sob nº 1058383 e CNPF sob nº 908.481.285-91, doravante denominado **CONTRATANTE e IMPRIMA COPIADORA**, sediada na Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10 B, bairro Grageru, Município de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.390.317/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para locação de duas mpressoras multifuncional com placa de rede, velocidade de 42 páginas por minuto, com impressão duplex automático, alimentador automático, gaveta de papel capacidade para 250 folhas, suportável para folhas carta, A4 e ofício, com painel de operação. Franquia de 3.000 paginas, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 3.480,00(três mil quatrocentos e oitenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO



5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, INSS, estadual, municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30(trinta) dias da apresentação da nota fiscal;

(b) Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Dom Juvêncio de Britto, nº 100, Bairro Centro, neste Município de Canindé, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato será encaminhado ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

(c) Não haverá reajuste de preços.

(d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º,§ 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

U O:	01001	Câmara Municipal
P A:	2001	Manutenção de Serviço
E D:	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
F R:	000	Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 - permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 - Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Verificar e acompanhar todos os trabalhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
 - 8.2.10.1 - Salários;
 - 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
 - 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições.
 - 8.2.10.4 - Indenizações;
 - 8.2.10.5- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 8.2.10.6 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Canindé para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Canindé de São Francisco/SE. 01 de Junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE

Daniella Barbara de Castro Monte
IMPRIMA COPIADORA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº *Ricardo Frazee Frazee* *Miriam Cavalcante Amorim Faleiro*
CPF nº *004153605-36* *357.575.305-44*